



Número: **0800509-85.2019.8.15.0761**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Gurinhém**

Última distribuição : **24/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA APARECIDA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>A. B. D. S. (AUTOR)</b>	<b>EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25599 132	24/10/2019 12:21	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
25599 142	24/10/2019 12:21	<a href="#">INICIAL - Aparecida</a>	Outros Documentos
25599 145	24/10/2019 12:21	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
25599 450	24/10/2019 12:21	<a href="#">DOC. ROZINALDO</a>	Documento de Identificação
25599 452	24/10/2019 12:21	<a href="#">DOC APARECIDA</a>	Documento de Identificação
25599 455	24/10/2019 12:21	<a href="#">RESIDENCIA</a>	Documento de Identificação
25599 461	24/10/2019 12:21	<a href="#">CERT. CASAMENTO</a>	Documento de Comprovação
25599 465	24/10/2019 12:21	<a href="#">CERT. NASCIMENTO</a>	Documento de Identificação
25599 467	24/10/2019 12:21	<a href="#">CERT NASCIMENTO 2</a>	Documento de Identificação
25599 951	24/10/2019 12:21	<a href="#">cert. óbito</a>	Documento de Comprovação
25599 953	24/10/2019 12:21	<a href="#">B.O</a>	Documento de Comprovação
25599 961	24/10/2019 12:21	<a href="#">LAUDO</a>	Documento de Comprovação
25599 964	24/10/2019 12:21	<a href="#">LAUDO 2</a>	Documento de Comprovação
27368 168	09/01/2020 15:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
27946 363	04/02/2020 11:57	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
27946 364	04/02/2020 11:57	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
27946 365	04/02/2020 11:57	<a href="#">Carta</a>	Carta

## INICIAL



Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 24/10/2019 12:19:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102412190485200000024750672>  
Número do documento: 19102412190485200000024750672

Num. 25599132 - Pág. 1

**EXMO. SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIRETO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE GURINHEM – PB.**

**ANNA BEATRIZ DA SILVA**, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, viúva, agricultora, domiciliada na Rua Projetada XXVII, nº 30, Centro, Gurinhém/PB, por intermédio de seu advogado infra-assinado (procuração anexa doc.01), com endereço profissional na Av. Senador Humberto Lucena, nº 149, Centro, Gurinhém-PB, com telefone **(83) 999134023/987195046**, onde recebem as intimações de estilo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 3º, inciso I da Lei nº 9.099/95 e na Lei 6.194/74, propor a presente:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS (CORPORAIS) DO  
SEGURO OBRIGATÓRIO CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES  
(DPVAT)**

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.031-205, pelos fatos e motivos abaixo expostos:

**PRELIMINARMENTE:**

**I. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

A promovente encontra-se sem condições financeiras de arcar com as despesas processuais, sem prejuízos dos seus sustentos e de sua família, requerendo desde já os benefícios da justiça gratuita.



## II. DOS FATOS

A requerente é esposa do falecido **Sr. ROZINALDO TAVARES DA SILVA**, falecido em 11.06.2018, vítima de acidente de trânsito, quando nas mediações da BR 230, ao conduzir seu veículo de passeio, perdeu o controle e colidiu com a mureta existente na BR, não resistindo aos ferimentos, vindo à óbito, conforme documentos anexos (doc. 02 óbito; doc. 03 Boletim de Ocorrência e doc. 04 documentos pessoais do falecido).

O falecido era casado e deixou dois filhos menores; **ANNA BEATRIZ DA SILVA** e **RENNAN FRANÇA TAVARES** (filho de outro casamento).

Salienta-se que o direito da Autora e de seus filhos, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe **devido o valor de R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT, contudo, vem causando entraves inexplicáveis para efetuar o devido pagamento securitário, desde o falecimento do filho da autora em 2018.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr ROZINALDO TAVARES DA SILVA, culminado com o óbito, a Requerente esposa do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Diante do exposto, Douto Julgador, não pode discutir que o direito do promovente é latente.

## III. DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



**I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;**

**II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

**III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)**

Por outro lado, qualquer Seguradora pode figurar no pólo passivo da relação jurídica, desde que faça parte das Sociedades Seguradoras.

Esse é o entendimento do Tribunal Superior de Justiça que postula:

**CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO VENCIDO.  
RESPONSABILIDADE DE QUALQUER  
SEGURADORA. A indenização decorrente do  
chamado seguro obrigatório de danos pessoais  
causados por veículos automotores de vias  
terrestres (DPVAT), devidas por pessoas vitimada  
por veículo identificado que esteja com a apólice  
de referido seguro vencida, pode ser cobrada de  
qualquer seguradora que opere no complexo**

**- RECURSO NÃO CONHECIDO  
STJ – Acordão: RESP 122663 – RS; RECURSO  
ESPECIAL;  
Fonte: DJ de 02.05.00, pág.142.**

**RELATOR: JUIZ ALEXANDRE TARGINO GOMES  
FALCÃO, Ano: 2001 data da Decisão: 19/12/2000,  
Natureza: RECURSO INOIMINADO, Órgão  
Julgador: Turma Recursal Cível. Procedência:  
Campina Grande – 2º Região. Origem: Juizado  
Especial Cível**



**CAMPINA GRANDE/PB.**

**EMENTA:**

**RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –  
LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA  
– AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI 8.441/92 A  
SUA APLICAÇÃO AOS ÓBITOS OCORRIDOS  
ANTES DE SUA VIGÊNCIA – DESNECESSIDADE  
DE PROVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO PELOS  
BENEFICIÁRIOS - SENTENÇA MANTIDA -  
RECURSO IMPROVIDO.**

De outra banda, é devido a incidência de juros nos valores fixados com base no salário mínimo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça recita:

**SEGURO OBRIGATÓRIO. Subsistência da indexação ao salário mínimo, a despeito das leis nº 6.205, de 1975 e 6.243, de 1977, Recurso especial conhecido e provido (STJ, 3º Turma, RESP 172304, Min. Ari Pargendier, relator, J. 06/12/2001).**

**Pacificou-se a jurisprudência das Turmas de Direito Privado do STJ, a partir do julgamento do Eresp nº 12.145/SP. Rel. Cláudio Santos, DJU de 29.06.1992, no sentido da validade da fixação do valor da indenização em quantitativo de salários mínimos, o que não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei 6.205/75, (STJ, 4º Turma, RESP 245813, Min. Aldir Passarinho Júnior, relator, j. 05.04.2001).**

No caso vertente, a requerente reúne todos os requisitos autorizadores para o recebimento do referido Seguro DPVAT, como se faz demonstrar pela farta documentação anexa. Portanto é, INCONTROVERSO que o promovente está amparado por lei, quanto por vários julgados dos Tribunais Pátrios.



#### IV. DOS PEDIDOS

Assim, à luz de todo o acima exposto, vem o demandante, requerer à Vossa Excelência:

- a) REQUER ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes dos artigos 98 e seguintes do novo Estatuto Processual Civil.
- b) A citação da Promovida, na pessoa de seu representante legal no endereço já mencionado na peça vestibular, com o permissivo do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil;
- c) A condenação da Ré a pagar o quantum devido conforme valor estatuído no art.3º, alínea II, da lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.
- d) A promovida, caso queira, conteste a presente ação, sob pena de revelia, devendo ao final ser julgado procedente o pedido em sua totalidade, com a condenação no valor já requerido, bem como em custas e honorários advocatícios, caso haja recurso, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação;
- e) Requer e protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da promovida, sob pena de confesso.
- f) **Nos termos do art. 319, VII do novo Código de Processo Civil, por ora, a autora não tem interesse em realização de audiência de conciliação ou mediação.**

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Gurinhém-PB,, 23 de outubro de 2019.

**EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR  
OAB/PB N.º 17.058**





“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: Maria Aparecida da Silva Brumley  
Av. 1º de Maio, 25, Centro, 55010-000, C.P.F.  
Nº 30, Centro, 660.912-128.

**OUTORGADO (S): EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro solteiro, inscrito na CAB-PB sob o número 17.058, **WILSES DE MOURA RICARDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na CAB-PB 23.345, ambos com endereço profissional para receber intimações e notificações, na Rua Humberto Lucena, s/n, Centro, Gurinhém-PB

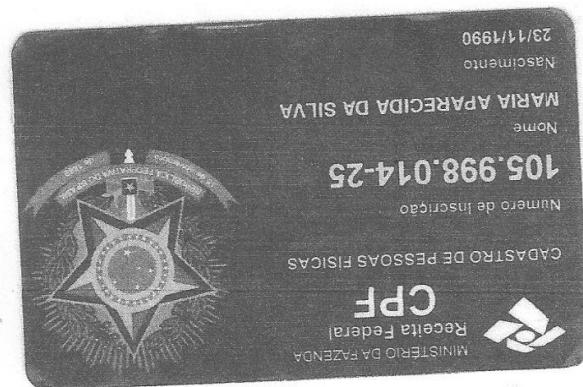
**PODERES:** Amplos para o foro em geral, com cláusula “ad iudicia” para representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras em todos os seus atos, termos e incidentes, até final decisão e execução, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, desentranhar títulos ou documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valloso.

Gurinhém – PB, 09 de maio de 2019.

  
- outorgante -







Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 24/10/2019 12:19:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102412190986600000024750842>  
Número do documento: 19102412190986600000024750842

Num. 25599452 - Pág. 1



**CAGEPA**  
Companhia de Águas e Esgotos do Pará  
Av. Presidente Vargas, 220 - Jardim São Paulo - PB  
CEP: 58010-570 - CEP: 06123-650/003-37  
REFERÊNCIA: 668148487  
JUL/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ ESGOTO E SERVIÇOS  
MARIA DO C DE C M LVA  
RUA PROJETADA XXVII, 30 - CENTRO GURINHEM PB  
58356-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Económicas	Responsável
162.001.045-0.120.000	000	1	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação
A9BN268254	21/08/1999	[INT'LACK]	EGRESSO [IGIADO] POTENCIAL
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (kWh)	1 NÚM. DE DIAS 1 PROXIMA FETURA
9.11.		2	31
HIST. CONS./ANOR.	LEIT.	QUALID.	AGUA ANEJO 20 PORT. 06/08/2018
JUN/2018	2	17	PAGARE NOS EXIG. ANALIS. CONFIRMES
MAR/2018	2	17	TUBIDEZ 0 0 0
ABR/2018	2	17	CLORO 0 0 0
MAR/2018	2	17	COL.TERMO 0 0 0
FEV/2018	2	17	COR 0 0 0
JAN/2018	2	17	COL.TOTAL 0 0 0
MÉDIA(0)	2		DADOS REFERENTES A: MAR/2018

DATA DA IMPRESSÃO:	09/07/2018	HORA DA IMPRESSÃO:	09:54:05
DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)	
ÁGUA			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			
ESGOTO			
ACRESCIMOS(MESMO ANO):			
JUROS DE MORA 05/2018			

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51	P/5 E COMENTOS: LEI 12.741/12
VENCIMENTO:	21/07/2018
Total a Pagar:	R\$ 36,78

CONDICÃO DE LITURA: REALIZADA
CONDICAO DO FABRIMENTO: MÉTIA DO HIDRÔMÉ
TIPO DE TARIFA: 1
ABONALIDADE: TAMPA PESADA
INFORMAÇÕES GERAIS: QUANDO A INFÂNCIA É PERDIDA, NÃO TEH JOGO GANHO" DECLARANDO, NÃO EXISTIR DEBITOS DE FATURAS DE 2017 - LEI 12.607/09

CAGEPA	INSCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	668148487	38780010162.9 466814848701.9	21/07/2018	R\$ 36,78

83600000000 8 38780010162.9 466814848701.9 07201800003.2	
--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOME:

Rozinaldo Tavares da Silva  
Maria Aparecida da Silva

MATRÍCULA:

0706310155 2016 2 00005 055 0001629 33

nosso certidão de casamento, dadas e locas de nascimento, nacionalidade e filiação dos contrantes:

Rozinaldo Tavares da Silva, nascido em dezessete de fevereiro de um mil novecentos e noventa e um (11/02/1961), natural de Bayeux-PB, brasileiro. Filho de Reginaldo Tavares da Silva e Maria do Carmo de Carvalho Silva.  
Maria Aparecida da Silva, nascida em vinte e três do novembro de um mil novecentos e noventa e dois (23/11/1960), natural de Alagoa Grande-PB, brasileira. Filha de Jóque Andras da Silva e Matogilda Maria da Silva.

*Alexia L. Z. Paiva*

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTRATO) \_\_\_\_\_

Trinta de novembro de dois mil e dezessais

NOME DE SRA. OU CASADOURO

Comunhão Parcial de Bens

NAME QUE CASA UM DOS CONSUMIDOS PARAU A UTILIZAR GUARDO HIGIENICO ALIMENTAR

ELA: O mesmo nome do solteiro

ELA: O mesmo nome do solteiro

Observações / Anotações

Registrado em 30/11/2016, no Juiz 0-0005, Nº 1226, folha 55-V.

NOME DO OFICIO  
Cartório Paiva

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Gurinhatã-PB, 30 de novembro de 2016

*Reginaldo S. Paiva*

OFICIAL REGISTRAÇÃO  
Testem. Reg. da Paiva

MUNICÍPIO  
Eletrovalores

ENDEREÇO  
Rua Souto de Paiva São Geraldo-PB - CEP 58390000

Fone: 339325121

FAX

E-MAIL

SITE

OUTROS

OUTROS

OUTROS

OUTROS

OUTROS

OUTROS

OUTROS

*Reginaldo S. Paiva*

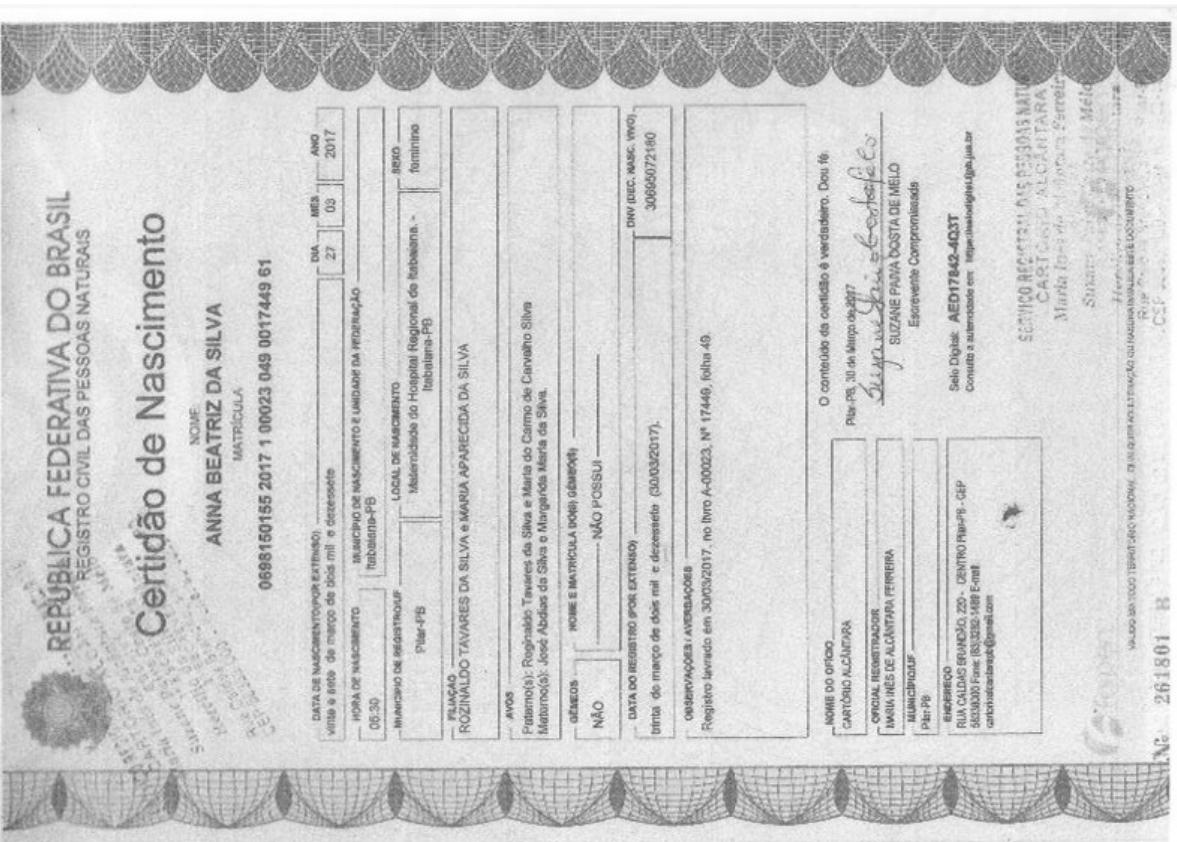
*Oficial do Registro Civil*

*Testemunha*

*Reginaldo S. Paiva*

*Oficial do Registro Civil*

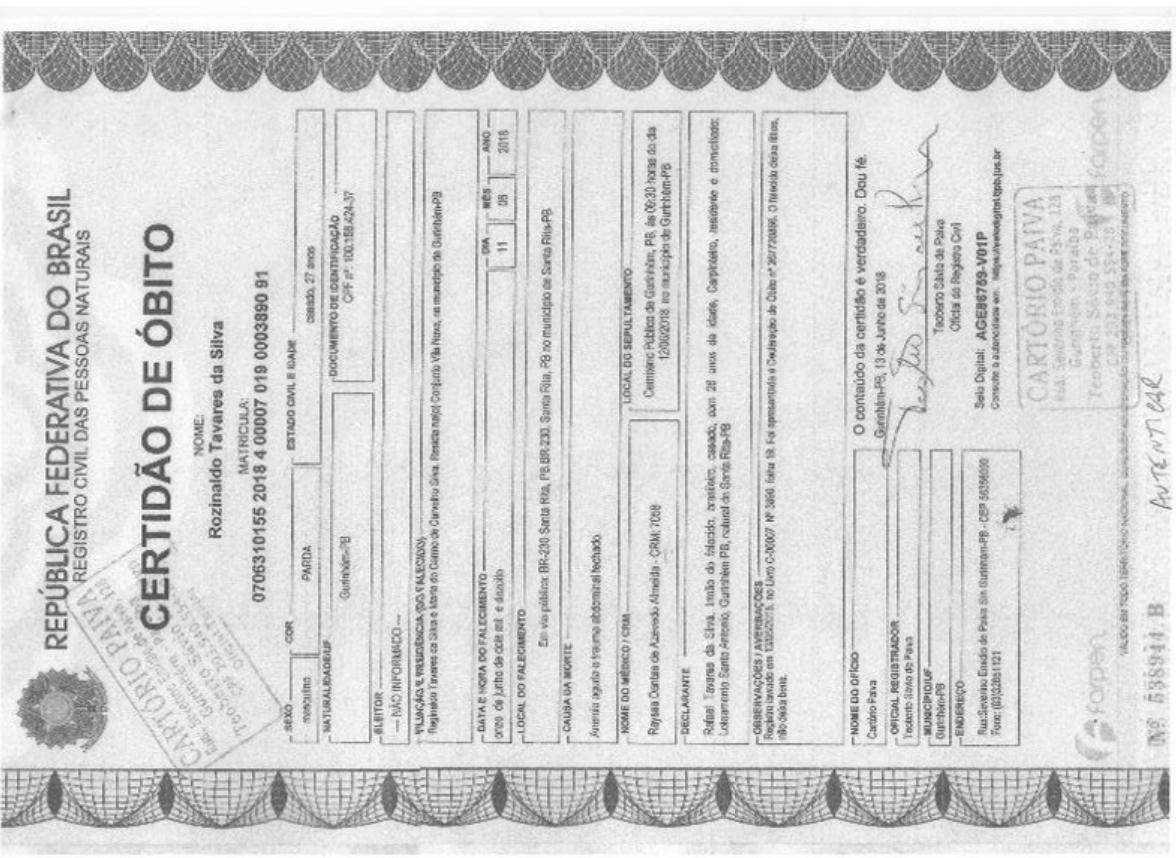
&lt;



Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 24/10/2019 12:19:15  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910241219131730000024750855>  
Número do documento: 1910241219131730000024750855

Núm. 25599465 - Pág. 1





Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 24/10/2019 12:19:17  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910241219163660000024751252>  
Número do documento: 1910241219163660000024751252

Num. 25500051 Pág. 1



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial de Número: 867/2018, cujo teor, agora passo a transcrever na íntegra como adiante segue: Aos quatorze dias do mês de Junho de Dois Mil E DEZONTE, na cidade de SANTA RITA/PB, No Cartório desta 14ª Delegacia Distrital de Polícia Civil, presente o (a) Dr(a). **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Delegado(a) de Polícia Civil, comitô, escrivão(a) do seu cargo, ao final assinado e declarado, por volta das 09h40min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

**RAFAEL TAVARES DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Santa Rita/PB, 26 anos, nascido em 10/05/1992, filho de Reginaldo Tavares da Silva e de Maria do Carmo de Carvalho Silva, carpinteiro, alfabetizado, RG. 3.832.914/PB, CPF 104.111.248-27, residente no Loteamento Santo Antônio, s/n, Gurinhém/PB, viva, natural de Cruz do Espírito Santo/PB, 72 anos, nascida em 04/05/1946, filha de Luiz da de FALSIDADE IDEOLOGICA (CP. art. 289), tendo declarado a respeito das penas cominadas ao crime Civil para narrar/registar/informar/iniciar conforme segue:

1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE MOTO

2) DATA DO FATO: 11/06/2018

3) HORARIO: 06:00 DA MANHÃ

4) LOCAL: BR-230

5) DESCRIÇÃO DOS(FATOS

QUE, no dia 11/06/2018, seu irmão ROZINALDO TAVARES DA SILVA, estava conduzindo a motocicleta Honda CG 150 TITAN ESD, ANO 2017, COR VERMELHA, PLACA MNR-6217/PB, CHASSI 9C2K08207R051009, em nome de REGINALDO TAVARES DA SILVA, que seu irmão se envolveu em um acidente na BR-230, onde veio a óbito no local. Que o noticiante tomou conhecimento que seu irmão teria perdido o equilíbrio e ter colidido na mureta da BR, o qual teve morte imediata.. Diantes do exposto notifica o Fato

6) OBSERVAÇÕES:

Este documento tem validade de trinta dias.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivão(a) que digitei.

*Rafael Tavares da Silva*  
RAFAEL TAVARES DA SILVA  
Comunicante

*Rafael Tavares da Silva*  
Escrivão(a)/Agente

*Rafael Tavares da Silva*  
Rafael Tavares da Silva  
01/06/2018



Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 24/10/2019 12:19:19

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102412191872700000024751262  
Número do documento: 19102412191872700000024751262

Num. 25599961 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NUCLEO DE MEDICINA E OCOTOLOGIA LEGAL

Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 24/10/2019 12:19:19

C: 294818 Laudo nº: 03.01.01.062018.12914



Diá: Cristiane Helena da Silva B. Freire, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) 6º DD de Santa Rita de n° 437/2018 datada de: 11/06/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: ROZINALDO TAVARES DA SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: Solteiro, 27 anos, natural de: Bayeux/PB, sexo: Masculino, Racial/cor: pardo; filho/a de: Reginaldo Tavares da Silva e Maria do Carmo de Carvalho Silva, residente na ignorado ignorado ignorado, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrou, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

Historico: Consta em requisição de exame cadavérico emitida por delegado de polícia os seguintes termos, *in verbis*, que “vítima de acidente de trânsito, na BR-230, de frente ao Posto Pianalto, no momento que dirigia a sua moto, possivelmente em razão da pista molhada; o mesmo era funcionário da empresa DELTA ENGENHARIA.”

Exame realizado em: 11/06/2018 às 16:00h.

#### I - INSPECÇÃO EXTERNA:

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 170cm de estatura, de compleição física normolírica, apresentando bom estado de nutrição e de conservação, trajando tênis branco, azul e preto, camisa polo azul marinho (bordado Peugeot Sport), calça jeans azul, cueca vermelha, calça de napa preta (de motociclista), está em rigidez cadavérica e mostra livres violâncias de hipostase em dorso, estando o cadáver em regulares condições de análise. O couro cabeludo da implantação da cabos castanhos e curtos e não apresenta lesões traumáticas. Das narinas surde secreção sanguinolenta. Exame Odonto Legal em anexo. O pescoco não permite a execução de movimentos anormais. Genital externa: masculina. Membros superiores: escoriações em arrastão em ombro direito. Membros inferiores: escoriações em arrastão em face lateral de péna direita. Ausência de lesões violentas dignas de notar periciais em torax, abdome e dorso.

#### II - INSPECÇÃO INTERNA:

CAVIDADE CRANIANA: Feita uma incisão bi-mastóidea, rebatido o escâpulo, foi constatado: couro cabeludo sem infiltrado hemorrágico em retalhos anterior e posterior. Abóbada crâniana íntegra. Retirada a calota crâniana, o(a) perito(a) observou, tecidos meningo-encefálicos íntegros. Retirado o encéfalo, procedida a sua secção, o(a) perito(a) constatou: tecidos meningo-encefálicos sem alterações. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se íntegra. PESCOÇO: sem lesões. CAVIDADE TORÁCO-ABDOMINAL: Feita incisão fúnculo-pubiana, disseccados os planos musculos-cutâneos das paredes; fratura de flutuantes à direita. Tórax: hemotórax; contusão de lobo inferior do pulmão

Dra. Alessa Belchior Almeida  
Cruzeiro (Sé) 1  
CRM: 7053882 21421/PE

esquerdo; coração e vasos da base preservados. Abdome: hemoperitônio; lesões contusas de lobo esquerdo de fígado, rim direito, bago de hilo renal bilateralmente.

### III - EXAMES COMPLEMENTAIRES

Procedida a coleta de amostra de sangue para realização de exame pericial de quantificação de etanol no sangue.

Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver nascia o nome de...  
...mocidade...

RESPOSTAS AOS QUESTÕES:  
1 - SE HOUVE "MORTE?" SIM

2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? ANEMIA AGUDA DEVIDO A TRAUMA ABDOMINAL FECHADA.

- QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A Morte? AÇÃO CONTUNDENTE.  
- SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORCIMIENTO, OUTRO MEIO, INDIVIDUAL, COLETIVO, ETC.

franco e assanhado pelo(a) perito(a) que segue devidamente rubricado com versos em  
presente laudo que segue devidamente nomeado(a).

BRUNNEN Verlag für Kinder und Jugendliche

Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 24/10/2019 12:19:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102412192085000000024751265>  
Número do documento: 12102412192085000000024751265

Núm. 25599961 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Gurinhém**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800509-85.2019.8.15.0761

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade judiciária.
2. Designo audiência de conciliação para o dia às 25 de março de 2020 às 11:20 horas.
3. Intime-se a parte autora. Cite-se intime-se a parte promovida, a qual deverá apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis após a mencionada audiência.
4. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

GURINHÉM-PB, em 9 de janeiro de 2020

**GLAUCO COUTINHO MARQUES**  
Juiz de Direito

**Vara Única de Gurinhém**  
**Rua 13 de Maio, S/N, Centro, GURINHÉM - PB - CEP: 58356-000**

Nº do processo: 0800509-85.2019.8.15.0761  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Gurinhém manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

Nome: MARIA APARECIDA DA SILVA  
Endereço: RUA PROJETADA XXVII, 30, CENTRO, GURINHÉM - PB - CEP: 58356-000

para comparecer a audiência abaixo descrita:  
Tipo: Conciliação Sala: Vara Unica de Gurinhém Data: 25/03/2020 Hora: 11:20 .

GURINHÉM, em 4 de fevereiro de 2020.

De ordem, LISSANDRA DE SOUZA ALMEIDA

Servidor



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Gurinhém**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800509-85.2019.8.15.0761

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade judiciária.
2. Designo audiência de conciliação para o dia às 25 de março de 2020 às 11:20 horas.
3. Intime-se a parte autora. Cite-se intime-se a parte promovida, a qual deverá apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis após a mencionada audiência.
4. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

GURINHÉM-PB, em 9 de janeiro de 2020

**GLAUCO COUTINHO MARQUES**  
Juiz de Direito

**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Gurinhém  
Rua 13 de Maio, S/N, Centro, GURINHÉM - PB - CEP: 58356-000**

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0800509-85.2019.8.15.0761**

**CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de Gurinhém, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado (cópia da inicial anexa), e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Vara Unica de Gurinhém Data: 25/03/2020 Hora: 11:20**, ficando advertido(a), desde já, que o prazo para Contestar é de 15 (quinze) dias, após a realização da audiência de conciliação (art. 335 do CPC).  
GURINHÉM, em 4 de fevereiro de 2020.

LISSANDRA DE SOUZA ALMEIDA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK: <http://pie.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19102412190615900000024750832